



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO 044/2015

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, denominada Contratante e a Empresa **MEI – AGENOR TRINDADE**, denominada Contratada, para a prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação de piscinas.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado à Av. Paraná, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI – AGENOR TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 11.805.204/0001-16, com sede à na Rua Tenente Portela, nº 1.008, Bairro Jardim Tropical, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário o Senhor Agenor Trindade, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Portela, nº 1.008, Bairro Jardim Tropical, portador da Cédula de Identidade RG 14/R 2.467.992, e inscrito no CPF sob nº 716.119.839.91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de piscinas, no Centro Conviver Esperança (Centro dos Idosos) e espelho d'água na sede da Prefeitura Municipal, sendo este realizado quatro vezes por semana no Centro Conviver (Centro dos Idosos), e duas vezes por semana no prédio da Prefeitura de Canarana-MT.

2.1 – O regime estabelecido para este Contrato é a Limpeza, Higienização e Conservação de piscinas, no local acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais de **R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais)**, após a apresentação da Nota Fiscal.

3.4 A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

3.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

3.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.9 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

4.1 – O Contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2015, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:03 -Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE:01

FUNÇÃO:04

SUB-FUNÇÃO:122

PROGRAMA:0003

ATIVIDADE:2.015

ELEMENTO:339039

CÓDIGO REDUZIDO:66

ÓRGÃO:05 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2.027

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 113



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO:09- Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 08

SUB-FUNÇÃO: 244

PROGRAMA: 1095

ATIVIDADE: 2.086

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 410

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias com o Material Químico para o tratamento da água.

7.3 – Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

10.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 16 de Março de 2015.

Contratante

Prefeitura Municipal de Canarana

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Contratada

MEI – AGENOR TRINDADE inscrita no CNPJ: 11.805.204/0001-16

Sr°. Agenor Trindade RG 14/R 2.467.992 CPF sob nº 716.119.839.91

Fiscal do Contrato

GRETHAN POLLYANNA KOESTER VIANA

Portaria nº 172/2015 DE 16/03/2015

Testemunha 1:

Testemunha2:

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).